



PROCESSO N.º : 19.848-0/2018
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO (SINFRA)
INTERESSADO : MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
**RESPONSÁVEIS PAULA JANAYNA FENERICH
GUAXE CONSTRUTORA LTDA.**
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo n.º 317381/2017 que tratou de Auditoria de Conformidade realizada pela 5ª Secretaria de Controle Externo com a finalidade de analisar o Contrato de Obra Rodoviária n.º 242/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA) e a empresa Guaxe Construtora Ltda.

O instrumento contratual tem por objetivo a implantação e pavimentação de obra rodoviária junto a Rodovia MT-326, trecho: Cocalinho (divisa de Mato Grosso e Goiás) – Nova Nazaré, subtrecho: Cocalinho – Entrada MT-411, lote 01, segmento 02, com extensão de 35,246 KM.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 165252/2022), apresentando as situações encontradas relacionadas ao Contrato n.º 242/2013 que supostamente resultaram em dano ao erário, em especial o “pagamento/recebimento pelo fornecimento de material betuminoso utilizado na obra em preços superiores ao praticado no mercado”, conforme a seguir:

RESPONSÁVEL	CARGO/FUNÇÃO	IRREGULARIDADE
Paula Janayna Fenerich	Fiscal de Obras – Portaria n.º 044/2020/SAOR/SINFRA	JB99. Despesa_Grave_99. Dano ao erário em função do pagamento/recebimento de despesa referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993; Art. 884 do Código Civil)."
EMPRESA CONTRATADA		
Guaxe Construtora LTDA. CNPJ: 02.837.996/0001-10		

Ao final, a equipe técnica propôs a citação dos responsáveis acima discriminados para que apresentem manifestação de defesa do achado





de auditoria, bem como a cientificação do Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, atual secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, para eventuais providências internas que julgar pertinentes.

Diante do exposto, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, determino a citação da **Sra. Paula Janayna Fenerich**, fiscal de Obras instituída pela Portaria n.º 044/2020/SAOR/SINFRA, e da empresa contratada **Guaxe Construtora Ltda.**, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem suas alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar, o qual deverá ser enviado em anexo ao ofício de citação.

Além disso, determino a **notificação do Sr. Marcelo de Oliveira e Silva** para que tome conhecimento e, caso entenda pertinente, adote providências no âmbito do órgão estadual e encaminhe informações com a finalidade de subsidiar a instrução dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

